



**SMARTMED ASSIST. TÉCN. DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES**

CNPJ: 41.331.812/0001-05
Rua Dois de Setembro, 2113 (Sala 201) - Itoupava Norte
Blumenau/SC - CEP: 89052-002

(47)3327-1985 - (47) 3304-7121
comercial@smartmedsc.com.br
www.smartmedsc.com.br
Responsável: **MARI**
Técnico: **LUCAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2024192

10/05/2024

DATA DE APROVAÇÃO:		Nº DE SÉRIE:	0818679
--------------------	--	--------------	---------

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE	Nome fantasia:	SAO JOAO DO OESTE
CNPJ/CPF:	11.418.721/0001-32	Endereço:	RUA ENCANTADO, 111 (ANDAR TERREO) - CENTRO
CEP:	89897-000	Cidade/UF:	São João do Oeste/SC
Telefone:	(49) 3636-1122/ (49) 3636-1115 - (49)3636-3413 WHATS	E-mail:	centrosaude@saojoao.sc.gov.br

EQUIPAMENTO

Nome do equipamento ELETROCARDÍOGRAFO	Marca MICROMED	Modelo WINCARDIO SERIAL	Série 0818679
--	-------------------	----------------------------	------------------

Defeitos

CABO MANGA APRESENTA RUÍDO NO TRAÇADO / GARRAS TORTAS
CARDIOCLIPES OXIDADOS
CALIBRAÇÃO VENCIDA

Acessórios

01 CABO PACIENTE
04 ELETRODO CARDIOCLIPES
06 ELETRODO DE SUÇÃO
01 CABO ALIMENTAÇÃO + FONTE
02 CABO COMUNICAÇÃO

Solução

RECONDICIONAMENTO DO CABO PACIENTE
TROCA DOS CARDIOCLIPES
ENSAIO DE CALIBRAÇÃO
ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

Termos de garantia

O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias após a execução do serviço, condicionado ao mesmo defeito tratado nessa manutenção.

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	INTERVENÇÃO TÉCNICA (HORAS) MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4,00	180,00	720,00
2	ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA REALIZAÇÃO DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO COM A NORMA ISO-IEC 60601	1,00	100,00	100,00
3	ENSAIO/CALIBRAÇÃO ref:01 REALIZAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ADEQUADO DE ACORDO COM A RDC 002/2010	1,00	362,00	362,00
TOTAL		6,00		1.182,00

PRODUTOS						
ITEM	NOME	IMAGEM	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	GARRA JACARÉ AMARELA GARRA JACARE AMARELA P/ CONEXÃO DO BRAÇO ESQUERDO		PC	1,00	8,00	8,00
2	GARRA JACARÉ PRETA GARRA JACARE PRETA P/ CONEXÃO DOS ELETRODOS PRECORDIAIS E PERNA DIREITA		PC	1,00	8,00	8,00
3	GARRA JACARÉ VERDE GARRA JACARE VERDE P/ CONEXÃO DA PERNA ESQUERDA		PC	1,00	8,00	8,00
4	GARRA JACARÉ VERMELHA GARRA JACARE VERMELHA P/ CONEXÃO DO BRAÇO DIREITO		PC	1,00	8,00	8,00
5	GARRA JACARÉ BRANCA		UN	6,00	8,00	48,00
6	CABO RABICHO FLEX 75G 0.16MM2 ECOL CABO DE INTERLIGAÇÃO DAS DERIVAÇÕES DO CABO PACIENTE		MT	8,20	39,90	327,18
7	CABO MANGA M.C. 10 X 26 AWG BT C/BLIND. CABO DE INTERLIGAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAFO ATÉ A PLACA DO CABO PACIENTE		MT	3,50	61,00	213,50
8	CAPA P/CONECTOR DB 25 - KIT LONGO		PC	1,00	18,00	18,00
9	CONECTOR DB 25 MACHO - SOLDA FIO		PC	1,00	17,00	17,00
10	CARDIOCLIP		CJ	1,00	175,00	175,00
TOTAL				24,70	830,68	

PRODUTOS: 830,68

SERVIÇOS: 1.182,00

OBSERVAÇÕES

Validade de Orçamento: 15 dias.

Para aprovação enviar documento assinado e digitalizado por e-mail, ou Nota de Empenho.

Prazo de execução em até 10 (dez) dias úteis, após aprovação.

Taxa de orçamento se não aprovado R\$ 100,00

Entrada: 10/05/2024 - 13:33

Saída: ____/____/____ - ____:____

Nº 2024192

Assinatura do cliente

Assinatura do técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **41.331.812/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:56 do dia 29/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PFD9290524142556

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/05/2024 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.331.812/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6657.650B.C086.2531 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.331.812/0001-05**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj4SKAZspvCM8Hg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08507975941-LUCAS GABRIEL FEDER|08102070951-LUAN FELIPE KLAUMANN

LUAN FELIPE KLAUMANN, brasileiro, natural de Blumenau – SC, solteiro, nascido em 26.12.1991, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF sob o n.º 081.020.709-51 e Cédula de Identidade 5.325.343 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Theodoro Holtrup, 63 – Apto 502 - Bairro Vila Nova – Blumenau – SC – CEP 89035-300.

LUCAS GABRIEL FEDER, brasileiro, natural de Blumenau – SC, solteiro, nascido em 28.10.1994, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF sob o n.º 085.079.759-41 e Cédula de Identidade 6.185.979 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 355 – Bairro Itoupava Central – Blumenau – SC – CEP 89068-140, únicos proprietários da sociedade limitada “**SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 de Setembro, 2113 - Sala 201 - Bairro Itoupava Norte - Blumenau - SC - CEP 89052-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.331.812/0001-05, devidamente registrada na JUCESC sob o n.º 42206511731 em 24.03.2021, resolvem de pleno e comum acordo alterar e em seguida consolidar o Contrato Social da SOCIEDADE LIMITADA, para adequá-lo as disposições da **Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor:

Cláusula Primeira – O sócio **LUCAS GABRIEL FEDER**, vende e transfere neste ato 55.000 (CINQUENTA E CINCO MIL) cotas, no valor de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), com direitos e obrigações ao sócio remanescente **LUAN FELIPE KLAUMANN**, dando plena e geral quitação nada mais tendo a receber ou a reclamar pelas cotas vendidas, tornando uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

Cláusula Segunda – O Capital Social permanece em R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), dividido em 110.000 (CENTO E DEZ MIL) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
LUAN FELIPE KLAUMANN	110.000	110.000,00	100
TOTAL	110.000	110.000,00	100

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUAN FELIPE KLAUMANN** nos termos do art. 1.060 da Lei n.º 10.406/2002, ao qual caberá fazer uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**, representando a sociedade ativa e

 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade, o bom desempenho e consecução do fim social, inclusive vender ou comprar bens imóveis sem o consentimento dos demais sócios.

Cláusula Quarta – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

E, após as alterações efetuadas, o Contrato Social, na íntegra passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL
SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 41.331.812/0001-05

a) **LUAN FELIPE KLAUMANN**, brasileiro, natural de Blumenau – SC, solteiro, nascido em 26.12.1991, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF sob o n.º 081.020.709-51 e Cédula de Identidade 5.325.343 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Theodoro Holtrup, 63 – Apto 502 - Bairro Vila Nova – Blumenau – SC – CEP 89035-300, resolve Consolidar o Contrato Social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, para adequá-lo as disposições da **Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação “**SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**” e trata-se de uma Sociedade Limitada Unipessoal regida pela Lei n.º. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua 2 de Setembro, 2113 - Sala 201 - Bairro Itoupava Norte - Blumenau - SC - CEP 89052-002.

Parágrafo Único - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

 2 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2022

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto social e finalidade a exploração dos ramos de:

I - Manutenção e Reparação de Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos, equipamentos de irradiação, aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, computadores e equipamentos periféricos, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Assessoria e Consultoria em saúde e medicina do trabalho, sistemas de segurança, Intermediação em Licitações e Agenciamento de serviços e Negócios. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador, Representação Comercial de máquinas, aparelhos eletrônicos de uso profissional, aparelhos eletrônicos para indústria, equipamento de segurança para uso industrial, equipamentos médico-cirúrgicos, instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, equipamentos para informática, equipamentos para monitoramento, equipamentos para uso técnico ou profissional, mobiliário odontológico, médico hospitalar, máquinas e equipamentos industriais, máquinas e equipamentos para automação, gerencial e comercial, máquinas e equipamentos para escritório, máquinas e implementos agrícolas, ferramentas e peças para máquinas industriais,

II - Comércio Atacadista de artigos do vestuário e acessórios inclusive para uso profissional e de segurança do trabalho, produtos odontológicos, produtos de higiene pessoal, artigos de escritório e papelaria, aparelho eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria, lustres, luminárias e abajures, máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, máquinas, equipamentos e aparelhos para uso odonto-médico-hospitalar, comercial, partes e peças, bombas e compressores partes e peças, ferragens e ferramentas, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios, Comércio Varejista de material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática, móveis, embarcações e outros veículos recreativos partes e peças, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo único - No exercício do seu objeto social, a sociedade quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Março de 2021.

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula Sexta – A sociedade pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital Social, mediante Alteração Contratual, a qual, neste caso, deverá ser precedida de deliberação e anuência de todos os sócios.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Cláusula Sétima – O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), dividido em 110.000 (CENTO E DEZ MIL) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
LUAN FELIPE KLAUMANN	110.000	110.000,00	100
TOTAL	110.000	110.000,00	100

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CAPÍTULO VII
DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA

Cláusula Nona – O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando (mais da metade do capital social).

Cláusula Décima – Em caso de aumento de capital, tem preferência para a aquisição, os sócios em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

Cláusula Décima Segunda – Os lucros apurados poderão ser divididos desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios, após levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados e os prejuízos apurados serão levados à fundo para a futura amortização.

Cláusula Décima Terceira – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para que sejam amortizados com lucros futuros e, não o sendo, serão suportados pelo sócio, proporcionalmente ao número de cotas de que cada um é possuidor, limitado ao valor do capital social.

CAPÍTULO IX **DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Décima Quarta – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUAN FELIPE KLAUMANN** nos termos do art. 1.060 da Lei n.º 10.406/2002, ao qual caberá fazer uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade, o bom desempenho e consecução do fim social, inclusive vender ou comprar bens imóveis sem o consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Único – A sociedade poderá deliberar com base na capacidade de caixa Pró-Labore ao Sócio Administrador.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade poderá a qualquer tempo, nomear para o cargo de administrador, pessoa que não faça parte dos quadros societários, desde que deliberado em reunião específica para tanto, com aprovação de todos os sócios, caso o Capital Social não esteja integralizado, e de, no mínimo, 2/3 do Capital Social, após a integralização, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias após sua designação, sob pena de tornar-se sem efeito.

Parágrafo Primeiro - Caso a nomeação ocorra por Ato Contínuo, deverá ser efetuada a averbação de sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, no registro competente, conforme dispõe o art. 1.062 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

Cláusula Décima Sexta – Ao administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à administração do objeto da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive outorgar procurações devendo o instrumento de mandato especificar os poderes e prazo de duração.

Cláusula Décima Sétima – O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído de sua função, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos sócios,

 5 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

sem o direito a qualquer justificativa ou indenização, conforme o comando legal do art. 1.063 da Lei n.º. 10.406/2002.

Parágrafo único - A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial ou em outro órgão competente a tanto.

Cláusula Décima Oitava – O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - O administrador não responde por quaisquer débitos contraídos pela sociedade, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o contrato social ou a legislação pátria.

Cláusula Décima Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Parágrafo único - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte do administrador, ser-lhe-a exigido todos os prejuízos que vier causar à sociedade e/ou a quaisquer um dos sócios, cuja responsabilização fica estendida ao seu patrimônio pessoal.

<u>CAPÍTULO X</u> <u>DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA</u> <u>CONTABILIDADE</u>

Cláusula Vigésima – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. - a aprovação das contas da administração;
- II. - a designação dos administradores;
- III. - a destituição dos administradores;
- IV. - o modo de remuneração dos administradores;
- V. - as alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. - a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de *joint venture* e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. - o pedido de intervenção judicial ou autofalência;
- IX. - a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X. - a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;



6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

- XI. - aumento ou redução do capital social;
- XII. - distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;
- XIII. - exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista nos casos de exclusão de sócio, falecimento do mesmo, dissolução de sociedade conjugal, alienação de cotas penhoradas em hasta pública;
- XIV. - cessão de cotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo único - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do Capital Social.

Cláusula Vigésima Primeira – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.

CAPÍTULO XI REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Vigésima Segunda – A reunião dos sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo administrador através de ofício dirigido aos sócios com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência, contendo o local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, ou por titulares de mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - São objetivos da reunião:

- I. - a promoção de deliberações sociais;
- II. - tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- III. - tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Em havendo necessidade, o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social poderá (ão), a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberar(em) acerca dos assuntos elencados no *caput* da cláusula vigésima.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Parágrafo Sexto - O administrador, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, encaminhará ao Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sétimo - A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação.

 7 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

CAPÍTULO XII

DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Vigésima Terceira – As cotas sociais são indivisíveis e somente podem ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, após terem sido ofertadas preferencialmente aos sócios remanescentes. Se todos tiverem interesse na sua aquisição, esta será efetuada de acordo com o percentual de cada sócio no Capital Social, através de notificação discriminando quantidade e o preço.

Cláusula Vigésima Quarta – Decorrido o prazo de preferência dos sócios, que será de 30 (trinta) dias, se estes manifestarem seu interesse na compra das cotas, deverá haver convocação para reunião específica, a fim de que seja aprovada a modificação do Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quinta – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado, e caso o sócio persistir na intenção de alienar suas cotas, será repetido o procedimento referente ao exercício do direito de preferência pelos sócios e, posteriormente, por terceiros, observando o novo preço mínimo.

Cláusula Vigésima Sexta – Será(ão) o(s) sócio(s) retirante(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(is), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para esse fim, conforme determinam os arts. 1.031 e 1.085 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de retirada.

Parágrafo Segundo - O valor das cotas apurado em balanço específico será pago em parcela única e em até 90 (noventa dias), se for de até 1% (um por cento) do Capital Social, ou em até 36 (trinta e seis) meses, se superior àquele percentual, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas cotas, bem(ns) que compõe(m) o patrimônio da sociedade. Optando por receber bem (ns) que compõe(m) a sociedade, estes serão transferidos ao sócio retirante pelo preço de avaliação (valor de mercado).

Parágrafo Quarto - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO XIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE COTAS PENHORADAS EM HASTA PÚBLICA



Cláusula Vigésima Sétima – Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do Capital Social convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas cotas e conseqüente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justa causa para fins deste Contrato Social as seguintes situações, dentre outras:

- I. - decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- II. - insolvência civil;
- III. - perda da *affectio societatis* demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- IV. - gestão dolosa das atribuições do administrador, que causem ou tenham a possibilidade de causar danos à sociedade ou a qualquer dos sócios;
- V. - sócio remisso, nos moldes do art. 1.058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O sócio acusado será notificado sobre a reunião, em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O sócio expulso será reembolsado pelas suas cotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto - O balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão da expulsão.

Cláusula Vigésima Oitava – Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de cotas penhoradas em hasta pública, de algum (ns) dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócio(s), que obtiver(em) direito a cotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes dos parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

Parágrafo Terceiro - Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstruir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros poderão optar pela permanência na sociedade como sócios, respeitada a distribuição de cotas que vier a ser feita nos autos do respectivo inventário, ou dela retirando-se na forma deste capítulo.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

Cláusula Vigésima Nona – No caso de retirada, falência, auto falência, recuperação judicial, interdição ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, desde que os outros sócios representando a maioria do número total de sócios demonstrem interesse em dar continuidade à sociedade.

Cláusula Trigesima – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula vigésima nona, os haveres do sócio retirante, falido, incapaz ou interditado, serão apurados segundo o Balanço Patrimonial especialmente levantado na data do evento, nos termos dos princípios contábeis e legislação atinente em vigor, além das disposições que integram este Contrato Social.

Cláusula Trigesima Primeira – Concluída a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em condições a serem estipuladas entre eles e os sócios remanescentes.

Parágrafo único - Havendo silêncio ou, na impossibilidade de se determinar quais as condições a serem estipuladas, os haveres serão distribuídos conforme determinação da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Cláusula Trigesima Segunda – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos previstos nos arts. 1.033 e 1.038 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigesima Terceira – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do Capital Social.

Parágrafo único - Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do valor da cota de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO XV **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Trigesima Quarta – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à Alteração Contratual, deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei n.º 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo e daquelas dispostas nos parágrafos da cláusula vigésima sétima deste Contrato Social.

Cláusula Trigesima Quinta – O presente Contrato Social poderá ser alterado, modificado, aditado ou complementado, no todo ou em parte, pelos votos correspondentes a no mínimo, $\frac{3}{4}$ do Capital Social, conforme dispõe o art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigesima Sexta – Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos, a qualquer tempo, novos sócios.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Trigesima Sétima – O sócio declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades empresariais.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

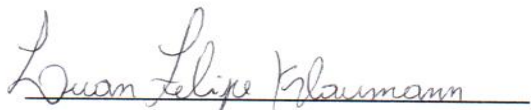
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

04/11/2022

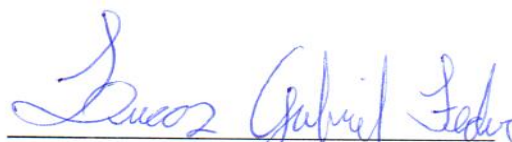
Cláusula Trigésima Oitava – Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

E, por estarem em tudo justo e perfeito, firma o presente instrumento em 01 (UMA) via, de igual teor e forma.

Blumenau, 01 de Novembro de 2022.



Luan Felipe Klaumann



Lucas Gabriel Feder





222780070

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	222780070 - 03/11/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206511731
CNPJ 41.331.812/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022
SOB N: 20222780070

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222780070

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08102070951 - LUAN FELIPE KLAUMANN - Assinado em 01/11/2022 às 15:51:54

Cpf: 08507975941 - LUCAS GABRIEL FEDER - Assinado em 01/11/2022 às 15:50:38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2022

Certifico o Registro em 04/11/2022 Data dos Efeitos 01/11/2022

Arquivamento 20222780070 Protocolo 222780070 de 03/11/2022 NIRE 42206511731

Nome da empresa SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 378643980128407

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

DECLARAÇÃO CONJUNTA

SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.331.812/0001-05, sediada na Rua 2 de Setembro, nº 2113 - Sala 201, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luan Felipe Klaumann, portador da Carteira de Identidade RG nº 919.631.27 e do CPF nº 081.020.709-51 DECLARA:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

c) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Que até a data de assinatura desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente inexigibilidade/dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Que não se encontra impossibilitada de participar da inexigibilidade/dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

h) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade/dispensa.

i) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade/dispensa.

j) Que esta ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade/dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Blumenau, 27 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LUAN FELIPE KLAUMANN
Data: 27/05/2024 10:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Felipe Klaumann
CPF: 081.020.709-51

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.331.812/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2021
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS DE SETEMBRO	NUMERO 2113	COMPLEMENTO SALA 201
--	----------------------------	-------------------------------------

CEP 89.052-002	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVA NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
-------------------------------	---	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SMARTMEDSC.COM.BR	TELEFONE (47) 3327-1985
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 09:20:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.331.812/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2021
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS DE SETEMBRO	NUMERO 2113	COMPLEMENTO SALA 201
----------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 89.052-002	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA NORTE	MUNICIPIO BLUMENAU	UF SC
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SMARTMEDSC.COM.BR	TELEFONE (47) 3327-1985
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2024 às 09:20:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 41331812000105

LIMPAR

Data da consulta: 29/05/2024 14:24:21
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2222632
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

LTDA NOME: SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES

Raiz do CNPJ: 41.331.812
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BLUMENAU
Endereço da sede : RUA DOIS DE SETEMBRO, 2113 - SALA 201

Certidão emitida às 09:36 de 13/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/CPF: **41.331.812/0001-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140396452619**
Data de emissão: **30/12/2023 14:54:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA**
CNPJ: 41.331.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:48 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **0467.EDF3.403C.F386**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2009120475

PROIBIDO PLASTIFICAR
2009120475

NOME
LUAN FELIPE KLAUMANN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
5325343 SSP SC

CPF
081.020.709-51

DATA NASCIMENTO
26/12/1991

FILIAÇÃO
VANIO KLAUMANN
MARIA BERNADETE
KLAUMANN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05009600987

VALIDADE
25/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2010

OBSERVAÇÕES

Luan Felipe Klaumann
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO
28/05/2020

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR

12846406038
SC154413194

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.331.812/0001-05
Razão Social: SMARTMED ASSIST TECNICA EQUIP MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: R DOIS DE SETEMBRO 2113 SALA 201 / ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008015598102784

Informação obtida em 27/05/2024 10:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 41.331.812/0001-05
CMC: 146211
Endereço: 2 DE SETEMBRO 2113, SALA 201, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89052-002

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 133062901241
Assinatura Digital: BAD46FE7571908C75319AEF9903F9737
Data/Hora Emissão: 16/01/2024 11:14:36
Data Validade: 14/07/2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Data: 05/06/2024 11h32min

Número	Validade
314	04/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS CNPJ: 41.331.812/0001-05

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 16/11/2005

Código de Controle

CWCQ1Z383DGFDDDB0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saojoao.sc.gov.br>

São João do Oeste (SC), 05 de Junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.331.812/0001-05

Certidão nº: 14713163/2024

Expedição: 04/03/2024, às 13:42:59

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMARTMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.331.812/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAIQUELI SCHNEIDERS

Data: 05/06/2024 12:31:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br